



PROCESSO	181.666-7/2024
INTERESSADAS	EUDÓXIA DOURADO DOS SANTOS MARLENE DE SOUZA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **revisão de pensão por morte**, em caráter vitalício, a partir de 26/11/2013, à senhora **EUDÓXIA DOURADO DOS SANTOS**, CPF nº 442.320.041-49, na qualidade de esposa, e com efeitos financeiros, a partir de 20/03/2017, à senhora **MARLENE DE SOUZA**, CPF: 632.301.191-34, na qualidade de companheira, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à cônjuge e 50% (cinquenta por cento) à companheira, em razão do falecimento do senhor **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**, CPF nº 027.309.521-87, aposentado no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, bem como os artigos 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "c", 246, §1º, 247, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 04/1990, e tendo em vista o que consta no processo nº 658117/2015 e no processo nº 138717/2017, ambos do MTPREV.

2. Importa destacar que, apesar dos autos tratarem de Ato publicado há mais de 07 (sete) anos, o presente caso faz parte do passivo do Mato Grosso Previdência, ainda pendente de registro, de forma que a regularização é indispensável.

3. O Ato Administrativo nº 034/2016/MTPREV, inicial da concessão da pensão, fora registrado neste Tribunal por meio do Acórdão nº 354/2016 – TP, em sessão do plenária virtual do período de 20/06 a 24/06/2016¹.

¹ Processo nº 9.884-1/2016





4. Em análise dos autos², a 5ª Secex sugeriu o registro dos Atos Administrativos nº 034/2016/MTPREV e 297/2016/MTPREV, publicados no Diário oficial do Estado de Mato Grosso nº 26712 e 27083, em 04/02/2016 e 14/08/2017, respectivamente.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 119/2025³, subscrito pelo Procurador de contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 297/2016/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor atual de R\$ 2.152,58, ante a inclusão de novel beneficiária, com o subsequente apensamento deste ao processo nº 9.884-1/2016, para a garantia da completude das informações concernentes as beneficiárias assentadas neste Tribunal.

6. É o relatório.

Cuiabá, 13 de março de 2025.

(assinatura digital)⁴

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

² Documento Digital nº 558890/2024

³ Documento Digital nº 565929/2024

⁴ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

